



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100034301,2607056400100034302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

ADRIANO TAVARES GOMES 92020364387

PLX COMERCIAL ELETRONICOS EIRELI

Nome Fantasia:

A T ELETROTEC

POLYVOX.COM

CPF/CNPJ:

17.175.481/0001-79

34.441.387/0001-33

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional:

(85) 8895-4949

(13) 3224-6644

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **20/08/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/sff-xdps-hmv>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Francisca das Chagas Castro do Nascimento Neta - **CNPJ/CPF:** 607.965.473-35

Endereço: Rua São Lucas - 1050 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-035

Telefone: (85) 98140-2440

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora relata que se dirigiu à loja física da empresa Magazine Luiza, em 20/12/2025, para adquirir o produto de seu interesse, consistente em uma Caixa de Som Amplificada XT660T.

Após curto período de utilização, em 10/01/2026, o produto passou a apresentar vício de qualidade, especificamente relacionado à bateria, que não possuía capacidade de carregar adequadamente, impossibilitando o armazenamento de carga e o correto funcionamento do aparelho, impedindo sua inicialização.

Diante da situação, a consumidora acionou a garantia do fabricante, entrando em contato com a empresa reclamada, a qual a orientou a encaminhar o produto a uma assistência técnica autorizada para a realização dos reparos necessários. Após a consumidora relatar o ocorrido e encaminhar as evidências solicitadas, a fabricante forneceu os dados da assistência técnica autorizada.

Em 12/01/2026, a consumidora entregou o produto na assistência técnica e aguardou o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão do reparo e devolução do equipamento. Após o recebimento do produto, acreditou que o problema havia sido solucionado. Contudo, após novo período de utilização, o mesmo defeito voltou a se manifestar.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Em razão da persistência do vício, a consumidora acionou novamente a garantia, seguindo os mesmos procedimentos anteriormente orientados pela fabricante, e encaminhou mais uma vez o produto à assistência técnica. Após aproximadamente uma semana, o equipamento foi devolvido. Entretanto, após breve período de uso, o produto voltou a apresentar exatamente o mesmo defeito, porém de que a origem do defeito se originou pela queima da placa do aparelho.

Diante da recorrência do problema, a consumidora encaminhou o produto, pela terceira vez, à assistência técnica autorizada, onde permanece até o presente momento, sem previsão de devolução.

A consumidora informa, ainda, que entrou em contato com a fabricante para solicitar a substituição do produto defeituoso, considerando que o vício se manifesta de forma reiterada desde pouco tempo após a aquisição do bem. Todavia, a fabricante recusou o pedido, alegando que, em razão das intervenções realizadas pela assistência técnica, não seria possível proceder à substituição do produto.

Em razão da ausência de solução na esfera administrativa, a consumidora recorre ao presente órgão para a tutela de seus direitos.

Pedido: Diante dos fatos expostos, a consumidora requer o estorno integral do valor pago pelo produto, correspondente ao montante de R\$ 1.399,99 (mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Maracanaú/CE, 20 de Julho de 2026 .



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira